

5-9-97

PARECER 877/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 273/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, que dispõe sobre a implantação do alojamento conjunto em todas as unidades médico-assistenciais hospitalares do Município de São Paulo.

O art.2º da proposição define o que vem a ser o alojamento conjunto: "Sistema hospitalar em que o recém-nascido sadio, logo após o nascimento, permanece ao lado da mãe, 24 horas por dia, num mesmo ambiente, até a alta hospitalar".

A proteção, cuidado e defesa da saúde são assuntos sujeitos a regulamentação por parte de todas as esferas de governo, nos termos dos arts.23, II e 24, XII, c/c art.30, I e II, da Constituição Federal.

No entanto, a saúde, por si só, caracteriza um serviço público que a Carta Magna (art.196 e 198) e a Lei Orgânica do Município (art.212) definem como dever do Estado.

O projeto, ao disciplinar as diretrizes do alojamento conjunto, regula, implicitamente, como o Poder Público deve portar-se na prestação de um serviço público, definido por Celso Antônio Bandeira de Mello como "toda atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade fruível diretamente pelos administrados, prestado pelo Estado ou por quem lhe faça as vezes, sob um regime de direito público" (in "Curso de Direito Administrativo", 5ª ed., Ed. Atlas, pág.348).

Dessa forma, esbarra a propositura no art.37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/09/97

Wadih Mutran - Presidente

Salim Curiati - Relator

Aurélio Nomura - Com restrições

Bruno Feder - Contrário

Edivaldo Estima

Maeli Vergniano

VOTO CONTRÁRIO - EM SEPARADO - DOS VEREADORES ARSELINO TATTO E JOSÉ MENTOR

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, que dispõe sobre a implantação do alojamento Conjunto em Unidades Médico-Assistenciais Hospitalares do Município.

O projeto de elevado interesse público, visa estimular e motivar o aleitamento materno - modo insubstituível de fornecer o alimento ideal para o crescimento e o desenvolvimento saudável de lactentes - bem como fortalecer os laços afetivos entre mãe e filho, através do relacionamento precoce.

Além de meritório, o projeto ampara-se no artigo 13,
inciso I da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/09/97

Arselino Tatto

José Mentor - Com restrições